



## Sehab e BB promovem curso sobre resíduo orgânico no Residencial Carandá



Divulgação / Secom

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (Sehab), em parceria com a Fundação Banco do Brasil, realizou na última semana com os moradores Residencial Carandá, o curso de resíduo orgânico, denominado “Projeto VIDAS – Compostagem para um Mundo Melhor, Carandá e Altos”. O curso mostrou aos participantes técnicas de tratamento de resíduos orgânicos e compostagem, e foi promovido através do Projeto Moradia Urbana com Tecnologia Social (MUTS), tendo suas aulas ministradas pelo Centro de Estudos de Promoção da Agricultura de Grupo (Cepagro).

O curso que leva “A Revolução dos Baldinhos” como tema, constitui a gestão comunitária de sedimento sincronizada à prática de Agricultura Urbana. Graças a essa implementação do curso no Jardim Carandá e Jardim Altos do Ipanema, os residenciais podem dar um destino adequado aos resíduos, visto que ambos são responsáveis pela produção, significativa, diária de lixo.

Inicialmente, o projeto está sendo aplicado no Condomínio Buriti (Carandá) e, gradativamente, será reaplicado nos demais Condomínios. A difusão será realizada pelos participantes do curso

com a distribuição de “baldinhos” para que os moradores armazenem restos de alimentos e depositem, posteriormente, nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) que estarão espalhados no interior de cada Condomínio.

O material, por sua vez, será recolhido duas vezes por semana e encaminhado para as “composteiras” também instaladas no interior do Condomínio. Da compostagem, os moradores poderão extrair o adubo e o fertilizante composto líquido (biofertilizante), para que assim eles possam ser utilizados nas hortas e também comercializados, gerando portanto uma renda para os participantes.

O projeto Moradia Urbana com Tecnologia Social (MUTS) é um programa da Fundação Banco do Brasil, que tem como objetivo promover o desenvolvimento social nos empreendimentos habitacionais do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU). O projeto utiliza de tecnologias sociais como a Criação de Bibliotecas Comunitárias, Gestão Comunitária de Resíduos Orgânicos e Agricultura Urbana, Produção Agroecológica de Alimentos em Meio Urbano e Joias Sustentáveis. Tendo a aplicação da tecnologia definida de acordo com a escolha dos moradores de cada empreendimento.

### ‘RELATOS EM PRETO E BRANCO’

Divulgação / SECOM



Neste domingo (24), às 15h, será lançado o livro “Relatos em Preto e Branco”, da escritora Jéssica Cristina Machado, na Biblioteca Municipal “Jorge Guilherme Senger”, localizada no Alto da Boa Vista. O evento é aberto ao público.

O evento de lançamento será promovido pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Cultura (Secult). A obra será vendida a R\$ 30 no dia do lançamento.

A Biblioteca Municipal está localizada na rua Ministro Coqueijo Costa, 180, no Alto da Boa Vista, e funciona de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h50, e aos sábados, domingos e feriados, das 13h às 16h50. A entrada é gratuita. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (15) 3228.1955.

### CONGRESSO TÉCNICO DO CRUZEIRÃO

Divulgação / SECOM



A Secretaria de Esportes e Lazer programou para esta terça-feira, às 19 horas, no auditório do Jornal Cruzeiro do Sul, que fica na Avenida Carlos Reinaldo Mendes, 2800, o congresso técnico do 60º Torneio Aberto de Futsal Cruzeirão 2019.

A competição contará com a presença de 265 equipes inscritas divididas entre as categorias: principal (180), veterano (32), superveterano (19), máster (17) e feminino (17). Nesse dia serão sorteadas as chaves e esclarecido outros detalhes do maior torneio de futsal do Brasil.

A festa de abertura, que será na noite de sexta-feira, no ginásio de esportes Dr. Gualberto Moreira, já está definida com solenidades e presença das autoridades, para depois a bola rolar com as partidas entre Magnus Futsal e Seleção Paulista (principal) e os meninos campeões do mundial sub-12 da ASF/Magnus e Palmeiras.

SES

Secretaria da Saúde

**Área de Vigilância em Saúde**  
**Divisão de Zoonoses**  
**Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia**  
**(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001)**  
**Tel. 3229-7333**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

1- Processo: 4130/2019

Interessado: Afonso Ladeira

Endereço: Rua Adão de Brito, nº 1171 - CEP 18.070-290 - Vila Leopoldina - Sorocaba /SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.249 de 30/01/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

2- Processo: 4129/2019

Interessada: Lourdes Vieira dos Santos

Endereço: Rua Ermolau Del Cistia nº 85 - CEP 18.076-530 - Vila Mineirão - Sorocaba /SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.246 de 26/01/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

3- Processo: 4128/2019

Interessado: Hermes Elias Teofilo Filho

Endereço: Rua Pedro Lombardi , nº 252 - CEP 18.076-520 – Vila Mineirão - Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.245 de 26/01/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

4- Processo: 4127/2019

Interessado: Hermes Elias Teofilo Filho

Endereço: Rua Pedro Lombardi , nº 252 - CEP 18.076-520 Vila Mineirão - Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.244 de 26/01/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

5- Processo nº 4126/2019

Interessada: Regina Miyuki Nishiyama Kinoshita

Endereço: Manoel José da Fonseca, nº 47 - CEP 18.035-070 - Centro – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.490 de 04/02/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

6- Processo nº 4125/2019

Interessada: Vanice Dias de Souza

Endereço: Rua José Lamberti , nº 234 Casa 02– CEP 18.077-301 - Jardim Santo André – Sorocaba/SP

Assunto: Auto de Infração nº 14.489 de 01/02/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

7- Processo: 40.952/2018

Interessada: Área A Escola Poliesportiva Ltda.

Endereço: Rua José Maria Hannickel, nº 172 - Campolim – CEP 18.047-360 - Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 013/2019

Motivo: Não agendar vistoria a fim de tratar de questão de saúde pública em imóvel situado no endereço supracitado no prazo estipulado pela autoridade sanitária da Divisão de Zoonoses, conforme Intimação DZ 099/18 e Edital publicado em 16 de Outubro 2018, retardando e dificultando a ação fiscalizadora da autoridade competente no exercício de suas funções. Inscrição Imobiliária 43.42.02.0113.01.000.

8- Processo: 40.948/2018

Interessada: Constantina Alves de Oliveira

Endereço: Rua Paranapiacaba, nº 893 – Vila Colorau – CEP 18.025-760 - Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 014/2019

Motivo: Manter acúmulo de inservíveis e pneu com água parada e larvas de mosquito, causando risco à saúde pública.

9- Processo: 40.967/2018

Interessado: Fernando Henrique S. D. Vernalha

Endereço: Rua Moacyr Nascimento, nº 59 – Vila Carvalho – CEP 18.060-170 - Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 015/2019

Motivo: Não agendar vistoria a fim de tratar de questão de saúde pública em imóvel situado no endereço supracitado no prazo estipulado pela autoridade sanitária da Divisão de Zoonoses, conforme Intimação DZ 100/18 e Edital publicado em 16/10/2018, retardando e dificultando a ação fiscalizadora da autoridade competente no exercício de suas funções. Inscrição Imobiliária 44.23.86.0193.01.000.

10- Processo: 40.949/2018

Interessada: Ignácia dos Santos Alves

Endereço: Av. Santa Cruz, nº 1004 – Jd. Vera Cruz – CEP 18.050-260 - Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 016/2019

Motivo: Não agendar vistoria a fim de tratar de questão de saúde pública em imóvel situado à Av. Santa Cruz, nº 1152, Jd. Itanguá, Sorocaba/SP no prazo estipulado pela autoridade sanitária da Divisão de Zoonoses, conforme Intimação DZ 089/2018 e Edital publicado em 31/08/2018, retardando e dificultando a ação fiscalizadora da autoridade competente no exercício de suas funções. Inscrição Imobiliária 33.21.45.0313.01.000.

11- Processo: 40.945/2018

Interessado: Sebastião Sabino Filho

Endereço: Rua Professor Fonseca Filho, nº 135 – Vila Haro – CEP 18.015-255 - Sorocaba - SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 017/2019

Motivo: Não agendar vistoria a fim de tratar de questão de saúde pública em imóvel situado no endereço supracitado no prazo estipulado pela autoridade sanitária da Divisão de Zoonoses, conforme Intimação DZ 117/2018 e Edital publicado em 13/11/2018, retardando e dificultando a ação fiscalizadora da autoridade competente no exercício de suas funções.

## EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Secretário de Comunicação e**  
**Eventos e editor responsável**

Eloy de Oliveira–Mtb 17.397

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



**Prefeito**

José Antonio Caldini Crespo

**Vice-Prefeita**

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

**Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição**

UBIRAJARA CAPELARI

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

ANA LUCIA SABBADIN

**Secretaria de Cidadania e Participação Popular**

SUÉLEI GONÇALVES

**Secretaria de Comunicação e Eventos**

ELOY DE OLIVEIRA

**Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras**

FÁBIO PILÃO

**Secretaria de Cultura**

WERINTON KERMES

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,**

**Trabalho Turismo e Renda**

ROBSON COIVO

**Secretaria de Educação**

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

**Secretaria de Esportes e Lazer**

SIMEI LAMARCA

**Secretaria da Fazenda**

MARCELO REGALADO

**Secretaria de Gabinete Central**

ERIC VIEIRA

**Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária**

FÁBIO GOMES CAMARGO

**Secretaria de Igualdade e Assistência Social**

CINTIA DE ALMEIDA

**Secretaria de Licitações e Contratos**

HUDSON MORENO ZULIANI

**Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins**

JESSÉ LOURES

**Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES**

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

**Secretaria de Planejamento e Projetos**

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

**Secretaria de Recursos Humanos**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

**Secretaria de Relações Institucionais**

**e Metropolitanas**

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

**Secretaria de Saneamento**

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

**Secretaria da Saúde**

MARINA ELAINE PEREIRA

**Secretaria de Segurança e Defesa Civil**

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

12- Processo: 40.966/2018  
Interessada: Kátia Regina Daher Rabelo  
Endereço: Rua Orélio Sabadim, nº 498 – Jd. Montreal – CEP 18.053-371 - Sorocaba - SP  
Auto de Imposição de Penalidade nº 018/2019  
Motivo: Não adotar as medidas preconizadas pelo Órgão Responsável pelo Controle de Zoonoses que impeçam a instalação e proliferação de animais sinantrópicos (não vedar o acesso de pombos ao imóvel supramencionado, causando risco à saúde pública) Insc. Imob. 24.44.65.0201.01.000.

13- Processo: 40.947/2018  
Interessado: Esaú Deny da Silva Pontes  
Endereço: Rua Paes de Barros, nº 92 – CEP 18.080-730 - Sorocaba - SP  
Auto de Imposição de Penalidade nº 019/2019  
Motivo: Não agendar vistoria a fim de tratar de questão de saúde pública em imóvel situado no endereço supracitado no prazo estipulado pela autoridade sanitária da Divisão de Zoonoses, conforme Intimação DZ 111/18 e Edital publicado em 13/11/2018, retardando e dificultando a ação fiscalizadora da autoridade competente no exercício de suas funções. Inscrição Imobiliária 44.22.94.0213.01.000.

14- Processo: 40.965/2018  
Interessado: Marcolino Novaes de Souza  
Endereço: Rua Dr. Pedro Mesquita, nº 857 – Jd. Montreal – CEP 18.053-371 - Sorocaba - SP  
Auto de Imposição de Penalidade nº 020/2019  
Motivo: Manter / armazenar peças / sucatas / pneus expostos ao tempo, propiciando acúmulo de água e causando risco à saúde pública.

15- Processo: 40.954/2018  
Interessado: Carlos Roberto Veras Vieira  
Endereço: Rua Dr. Eugênio Silvano, nº 167 – Jd. Maria Eugênia – CEP 18.074-510 - Sorocaba - SP  
Auto de Imposição de Penalidade nº 021/2019  
Motivo: Não agendar vistoria a fim de tratar de questão de saúde pública em imóvel situado no endereço supracitado no prazo estipulado pela autoridade sanitária da Divisão de Zoonoses, conforme Intimação DZ 078/18 e Edital publicado em 31/08/18, retardando e dificultando a ação fiscalizadora da autoridade competente no exercício de suas funções.

16- Processo: 40.946/2018  
Interessado: Jair Francisco de Souza  
Endereço: Rua Gonçalves Crespo, nº 110 – Vila Santana – CEP 18.080-140 - Sorocaba - SP  
Auto de Imposição de Penalidade nº 022/2019  
Motivo: Não agendar vistoria a fim de tratar de questão de saúde pública em imóvel situado no endereço supracitado no prazo estipulado pela autoridade sanitária da Divisão de Zoonoses, conforme Intimação DZ 115/2018 e Edital publicado em 13/11/18, retardando e dificultando a ação fiscalizadora da autoridade competente no exercício de suas funções. Inscrição Imobiliária 44.22.71.0032.01.000.

17- Processo: 0125/2019  
Interessada: Maria Aparecida A. Francisco  
Endereço: Viela N, nº 39 – Jd. Nova Esperança – CEP 18.060-630 - Sorocaba - SP  
Auto de Imposição de Penalidade nº 023/2019  
Motivo: Não agendar vistoria a fim de tratar de questão de saúde pública em imóvel situado no endereço supracitado no prazo estipulado pela autoridade sanitária da Divisão de Zoonoses, conforme Intimação DZ 090/2018 e Edital publicado em 31/08/18, retardando e dificultando a ação fiscalizadora da autoridade competente no exercício de suas funções. Inscrição Imobiliária 34.44.76.0181.00.000.

18- Processo: 27.237/2018  
Interessada: Josefa Cecília da Silva  
Endereço: Rua Iracy Faustino, nº 49  
Jardim Santo André – Sorocaba/SP  
Recurso do AIP nº 305/2018 – Indeferido

19- Processo: 29.041/2018  
Interessado: Manoel Cassola  
Endereço: Av. Comendador Barbero, nº 72  
Vila Barcelona – Sorocaba/SP  
Recurso do AIP nº 341/2018 – Indeferido

20- Processo: 29.042/2018  
Interessado: Manoel Cassola  
Endereço: Av. Comendador Barbero, nº 72  
Vila Barcelona – Sorocaba/SP  
Recurso do AIP nº 342/2018 – Indeferido

21- Processo: 32.223/2018  
Interessada: Vilma Guimarães  
Endereço: Rua Callil Sallum, nº 47  
Cjto Hab. Hebert de Souza – Sorocaba/SP  
Recurso do AIP nº 345/2018 – Indeferido

22- Processo: 32.224/2018  
Interessada: Vilma Guimarães  
Endereço: Rua Callil Sallum, nº 47  
Cjto Hab. Hebert de Souza – Sorocaba/SP  
Recurso do AIP nº 344/2018 – Indeferido

23- Processo: 32.227/2018  
Interessada: Nadir Ferraz Marques  
Endereço: Rua Bartolomeu Dias, nº 466  
Vila Rica – Sorocaba/SP  
Recurso do AIP nº 368/2018 – Indeferido  
24- Processo: 34.255/2018  
Interessado: Fe e Ale Adm. Empreendimentos Negócios Ltda.  
Endereço: Av. São Paulo, nº 1772  
Além Ponte – Sorocaba/SP  
Recurso do AIP nº 347/2018 – Indeferido

25- Processo: 35.476/2018  
Interessado: Fernando França Sorocaba ME  
Endereço: Rod. Emerenciano Prestes de Barros, nº 408  
Caguassu – Sorocaba/SP  
Recurso do AIP nº 375/2018 – Indeferido

26- Processo: 35.478/2018  
Interessado: Ademar Severino Ramos  
Endereço: Rua Cap. Bento M. Jequetinhonha, nº 2200 – casa 04  
Jd. São Carlos – Sorocaba/SP  
Recurso do AIP nº 376/2018 – Indeferido

27- Processo: 40.965/2018  
Interessado: Marcolino Novaes de Souza  
Endereço: Rua Dr. Pedro Mesquita, nº 857  
Vila Barão – Sorocaba/SP  
Recurso do Auto de Infração nº 14.288 – Indeferido  
Intimação nº DZ 008/2019  
Interessado: HM Incorporações SPE Ltda.  
Endereço: Rua Ramon Haro Martini, nº 1.396, Vila Haro – Sorocaba/SP  
Assunto: Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias a contar da data de publicação desta, para que o intimado efetue agendamento de vistoria do imóvel, afim de permitir a entrada de autoridades sanitárias, através do telefone 3229-7333 – ou pessoalmente na Divisão de Zoonoses – Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia (altura do nº 5.001 da Av. Ipanema). O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

Sorocaba, 14 de Fevereiro de 2019  
Tháís Eleonora Madeira Buti  
Chefe da Divisão de Zoonoses  
Rogério Barbosa de Oliveira  
Chefe da Seção de Zoonoses



### EXTRATO Termo de Colaboração

PROCESSO: 34.989/2017  
DATA: 14/02/2019  
OBJETO: Termo de Colaboração para a gestão e execução das atividades e serviços de educação do CEI 116 – Jardim Montreal, relacionadas ao atendimento na Educação Infantil.  
ENTIDADE: CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE AÇÃO SOCIAL – CNPJ 09.182.083/0001-51  
VALOR: R\$ 1.062.000,00  
PRAZO: 12 (Doze) meses.  
Sorocaba, 18 de fevereiro 2019.  
ANDRE LUIS DE JESUS GOMES  
Secretário Municipal da Educação

**URBES**

Trânsito e Transporte

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/19  
PROCESSO CPL Nº 236/17**

LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo CPL supramencionado e em cumprimento ao artigo 7º, inciso IV, Decreto 3.555/00 e nos trâmites da Lei nº 10.520/02, pelo presente termo HOMOLOGO o procedimento ali adotado, no que se refere ao objeto em epígrafe, a qual foi declarada FRACASSADA.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2019.

Luiz Alberto Fioravante

Diretor Presidente da Urbes

Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

**Extrato de convênio**

Processo nº 0094/19

Objeto: Termo de Convênio para vendas de talões de Zona Azul do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Prazo: De 11/02/19 à 10/02/24.

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.

Conveniada: Flávia Bispo de Oliveira Gás - ME

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 11 de fevereiro de 2019.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2019

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

**Extrato do Contrato nº 005/19**

Processo nº 061/19

Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16.

Objeto: Prestação de Serviços de Dedetização contra quaisquer tipos de insetos, de descupinização, de desratização e de combate a escorpiões e formigas, compreendidas as salas, depósitos, copas e outros locais internos do prédio da URBES, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e todas as providências necessárias ao atendimento e normas técnicas aplicáveis.

Prazo: De 01/02/19 à 31/01/20

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES

Contratada: Petroski &amp; Monteiro Ltda – ME

Valor: R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais)/total.

Assinatura: 01 de fevereiro de 2019.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

**Extrato do Contrato nº 006/19**

Processo CPL nº 518/18

Modalidade: Pregão Presencial nº 032/18.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Construção de Ondulações Transversais e Faixas Elevadas no Município de Sorocaba/SP.

Prazo: De 18/02/19 à 17/02/20

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Pavilux Pavimentação e Terraplanagem Eireli - EPP

Valor: R\$ 396.498,40 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Assinatura: 18 de fevereiro de 2019.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

**Extrato do Contrato nº 007/19**

Processo nº 040/19

Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no art. 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Motocicletas, com fornecimento de peças.

Prazo: De 18/02/19 à 17/08/19

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Sérgio Ruberti Marques Peças-ME

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Assinatura: 18 de fevereiro de 2019.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

**Extrato do Contrato nº 008/19**

Processo nº 041/19

Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no art. 29, inciso II da Lei Federal 13.303/16.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Assessoria, Treinamento e Consultoria preventiva e consultiva à distância nas Áreas Jurídico/Administrativo.

Prazo: De 18/02/19 à 17/02/20

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Instituto Brasileiro de Inteligência em Administração Pública Ltda

Valor: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Assinatura: 18 de fevereiro de 2019.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

**SESDEC**Secretaria de Segurança  
e Defesa Civil

Secretaria da Segurança e Defesa Civil

Área de Fiscalização

Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias

Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

**EDITAL Nº 05/2019**

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram autuados em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente. Para maiores informações deverão comparecer à Divisão de Fiscalização situada à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267 - Vl. Senger.

Processo:	40074/2018	
Nome:	JOSE CARLOS RAMOS DE ARAUJO	
Intimação:	10460/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	R. JARDIM NATHALIA PQ R/05	QD.A5, LT.48
Processo:	3857/2018	
Nome:	JOSE CARLOS CONCEICAO	
Intimação:	61/2019 - Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. JOAO YUKIO SUGUI	QD.L, LT.40
Processo:	7077/2018	
Nome:	JOAO CARIELLO DE MORAES NETO	
Intimação:	12/2019 - Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. VALDEMAR PENHA SEGAMARCHI	QD.B, LT.35
Processo:	7078/2018	
Nome:	JOAO CARIELLO DE MORAES NETO	
Intimação:	13/2019 - Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. VALDEMAR PENHA SEGAMARCHI	QD.B, LT.34
Processo:	40081/2018	
Nome:	PANACIULLI PARTICIPACOES LTDA	
Intimação:	10459/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. MARTINA RUIZ CRESPO	LT. AREA RES. PROP.
Processo:	40103/2018	
Nome:	JAMIL GOMES DE CAMARGO	
Intimação:	10325/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público, Remoção de lixo/entulho	
Endereço de Ação:	ALAMEDA DAS FIGUEIRAS	QD.N, LT.06
Processo:	39201/2018	
Nome:	MANOEL FRANCISCO FERREIRA NETO	
Intimação:	10277/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	R. CAMPOS DO CONDE II JD R/23	QD.R, LT.14
Processo:	39211/2018	
Nome:	JOSE HELIO BENTO DE ARAUJO	
Intimação:	10281/2018 - Limpeza do terreno	
Endereço de Ação:	ALAMEDA ALAMANDRAS	QD.I, LT.11
Processo:	39210/2018	
Nome:	CLAUDIO AFFONSO	
Intimação:	10280/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público	
Endereço de Ação:	ALAMEDA ACACIA IMPERIAL	QD.H, LT.04
Processo:	40999/2018	
Nome:	AURICO ANTONIO MOREIRA	
Intimação:	10357/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público, Remoção de lixo/entulho	
Endereço de Ação:	R. CAMPOS DO CONDE II JD R/21	QD.O, LT.15

Processo:	7079/2018
Nome:	ALINE CATARINE PAZ
Intimação:	62/2019 - Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. VALDEMAR PENHA SEGAMARCHI QD.B, LT.30
Processo:	39173/2018
Nome:	LARISSA MORAES DOS SANTOS
Intimação:	10332/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	ALAMEDA ALECRIM QD.F, LT.32
Processo:	39190/2018
Nome:	JOEL JOSE SANTANA
Intimação:	10310/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. HERNANI EDGARD DE MOURA QD.J, LT.12
Processo:	41012/2018
Nome:	MARINETE MARIA DA SILVA
Intimação:	10486/2018 - Limpeza do terreno, Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	R. IZAURA LIMA BONO QD.27, LT.2/B
Processo:	40099/2018
Nome:	EDMAR GERMANO DA SILVA
Intimação:	10285/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público, Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	R. CLARA LUIZA DE OLIVEIRA QD.N, LT.01
Processo:	40101/2018
Nome:	FABIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Intimação:	10287/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. CLARA LUIZA DE OLIVEIRA QD.N, LT.03
Processo:	40071/2018
Nome:	JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA
Intimação:	10456/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. JARDIM NATHALIA PQ R/05 QD.A5, LT.52
Processo:	38301/2018
Nome:	MARIA DE LOUDES SIQUEIRA JUNQUEIRA
Intimação:	2299/2018 - Construção de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. NILZA MARTI PEREIRA DE MORAES QD.B, LT.42
Processo:	40044/2018
Nome:	MARCOS ANTONIO DA SILVA
Intimação:	10428/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. JARDIM NATHALIA PQ R/05 QD.A4, LT.23
Processo:	40092/2018
Nome:	ALLEF JOSE DA CRUZ
Intimação:	10359/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. LUIZ ALBERTO MITIDIERI QD.C, LT.20
Processo:	40041/2018
Nome:	LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA
Intimação:	10425/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. JARDIM NATHALIA PQ R/05 QD.A4, LT.28
Processo:	40048/2018
Nome:	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Intimação:	10432/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. JARDIM NATHALIA PQ R/05 QD.A4, LT.14
Processo:	25039/2018
Nome:	MIGUEL DOMINGOS BITTAR
Intimação:	1617/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	AV. SANTA CRUZ LT.10
Processo:	23923/2018
Nome:	ERNESTO PEREIRA
Intimação:	1556/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. ERNESTINA CALDINI ROSA QD.A13, LT.09
Processo:	40068/2018
Nome:	WAGNER DELFINO
Intimação:	10452/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. JARDIM NATHALIA PQ R/05 QD.A5, LT.57
Processo:	40095/2018
Nome:	ELIAS DE SOUZA DIAS
Intimação:	10355/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. NICANOR SILVEIRA MORAES QD.A12, LT.5

Processo:	40067/2018
Nome:	BRUNO HENRIQUE ALMEIDA RAMOS
Intimação:	10451/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. JARDIM NATHALIA PQ R/05 QD.A5, LT.58
Processo:	40039/2018
Nome:	GILMAR DE ARAUJO JESUS
Intimação:	10423/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. JARDIM NATHALIA PQ R/05 QD.A4, LT.30
Processo:	39180/2018
Nome:	LUCIANO DE ALMEIDA SANTOS
Intimação:	10335/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. CAMPOS DO CONDE II JD R/23 QD.Q, LT.22
Processo:	40091/2018
Nome:	PARTICIPACOES ANTILHAS LTDA
Intimação:	10362/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. AFONSO MARIA BOVO QD.F, LT.42
Processo:	33821/2018
Nome:	JULIO E KALIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação:	2168/2018 - Limpeza do terreno, Construção de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. VAIFRO DE BIAGGI QD.53, LT.2B
Processo:	33832/2018
Nome:	MARIA DE LOURDES SENE
Intimação:	2122/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	AV. BETANIA QD.A/R, LT.44
Processo:	33137/2018
Nome:	SIDNEI RODRIGUES DE CARVALHO
Intimação:	2107/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. JOSE BARBOSA DOS SANTOS QD.F40, LT.32
Processo:	33117/2018
Nome:	VALDECIR SOUZA ROCHA
Intimação:	2047/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. OTAVIO LUVIZZOTTO QD.D, LT.24
Processo:	33086/2018
Nome:	KARIN VIRGINIA DE OLIVEIRA VAZ
Intimação:	2109/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. JOSE BARBOSA DOS SANTOS QD.F39, LT.25
Processo:	33083/2018
Nome:	LUCIANE APARECIDA DOS S MARTINS
Intimação:	2001/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. CLEITON APARECIDO DE FREITAS QD.F, LT.10
Processo:	31673/2018
Nome:	DANILO CIRINO DE OLIVEIRA
Intimação:	1974/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. MARLI APARECIDA MEDEIROS MANFREDINI, 24 QD.E, LT.3
Processo:	30874/2018
Nome:	ELIAS SEVERINO DOS SANTOS
Intimação:	1915/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. GLORIA DAS GRACAS MONTEIRO SOARES QD.K, LT.48
Processo:	30868/2018
Nome:	MARCILENE DO PRADO GALVAO
Intimação:	1920/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. GLORIA DAS GRACAS MONTEIRO SOARES QD.M, LT.34
Processo:	30867/2018
Nome:	MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
Intimação:	1913/2018 - Limpeza do terreno, Construção de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. OCTAVIO CHRISTOFANO QD.K, LT.12
Processo:	30796/2018
Nome:	ADAO GONCALVES CANGUSSU
Intimação:	1800/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público, Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	R. ALBERTO GROSSO QD.D1, LT.8

Processo:	30792/2018
Nome:	GESABEL SEVERINO RAMOS DE AMARAL
Intimação:	1827/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. PROFESSOR JOAQUIM MANOEL DE CARVALHO MORAIS QD.C8, LT.26
Processo:	37684/2018
Nome:	DARCI DE SOUZA
Intimação:	10194/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. MARILDA DA SILVA GALDINI QD.DJ, LT.42
Processo:	1427/2019
Nome:	MORO BEM EMPR. E PART. EIRELI
Intimação:	55/2019 - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	R. ANESIA REGIANI QD.O, LT.62
Processo:	1370/2019
Nome:	CLAUDIO PORFIRIO DA ROCHA
Intimação:	3/2019 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. ARMANDO MARQUES QD.D6, LT.15
Processo:	1406/2019
Nome:	RUBENS DOMINGUES
Intimação:	2340/2018 - Limpeza do terreno, Construção de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. ROSA BONVECHI QD.DA2, LT.69
Processo:	1397/2019
Nome:	PAULO CESAR NASCIMENTO BARBOSA
Intimação:	10512/2018 - Limpeza do terreno, Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. ANTONIO FURTADO LOPES LT.06
Processo:	1409/2019
Nome:	REGINALDO MARQUES MOREIRA DA SILVA
Intimação:	2344/2018 - Limpeza do terreno, Construção de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	ALAMEDA FAMILIA VIOTTI VIEIRA QD.H, LT.41
Processo:	1413/2019
Nome:	JEFFERSON SAMPAIO
Intimação:	2345/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. JULIO ALVES FILHO QD.25, LT.7
Processo:	1411/2019
Nome:	TBF SÃO PAULO LTDA
Intimação:	10415/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. SEIKI MURAKAMI LT. GLEBA D
Processo:	1410/2019
Nome:	TBF SÃO PAULO LTDA
Intimação:	10417/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. SEIKI MURAKAMI LT. GLEBA E
Processo:	1412/2019
Nome:	TBF SÃO PAULO LTDA
Intimação:	10416/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. SEIKI MURAKAMI LT. GLEBA B
Processo:	1420/2019
Nome:	MARIA APARECIDA MOREIRA
Intimação:	36/2019 - Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. ALVARO COELHO QD.K, LT.31
Processo:	1423/2019
Nome:	KIYOSHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP
Intimação:	38/2019 - Construção e/ou reparos de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. VALDEMAR PENHA SEGAMARCHI QD.P, LT.4

Geisson Ricardo Martins Flores  
Chefe de Seção

Fabiano Pedroso de Proença  
Chefe de Divisão

Antonio Valdir Gonçalves Filho  
Secretário da Segurança e Defesa Civil

Secretaria da Segurança e Defesa Civil  
Área de Fiscalização  
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

**EDITAL Nº 06/2019**

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram autuados em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente. Para maiores informações deverão comparecer à Divisão de Fiscalização situada à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267 - Vl. Senger.

Processo:	7076/2018
Nome:	NOVA APROJETUS ENG. E CONSTR. S/S LT
Auto de Multa:	498/2018 - Construção de muro e/ou passeio público, 499/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. VALDEMAR PENHA SEGAMARCHI QD.B, LT.36
Processo:	7077/2018
Nome:	JOAO CARIELLO DE MORAES NETO
Auto de Multa:	491/2018 - Limpeza do terreno, 495/2018 - Construção de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. VALDEMAR PENHA SEGAMARCHI QD.B, LT.35
Processo:	7078/2018
Nome:	JOAO CARIELLO DE MORAES NETO
Auto de Multa:	496/2018 - Limpeza do terreno, 497/2018 - Construção de muro e/ou passeio público
Endereço de Ação:	R. VALDEMAR PENHA SEGAMARCHI QD.B, LT.34
Processo:	20123/2018
Nome:	NEUSA PIAI DOS SANTOS
Auto de Multa:	1340/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. NILTON GIMENEZ SEGAMARCHI QD.A, LT.1
Processo:	22219/2018
Nome:	ALIANCA EMPREENDIMENTOS E PART LTDA
Auto de Multa:	1329/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. PEREIRA DA FONSECA LT. GLEBA A
Processo:	16584/2018
Nome:	DORIVAL CUSTODIO DE LIMA
Auto de Multa:	443/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. WALDIR BASTOS FEITOSA QD.C2, LT.03
Processo:	7857/2018
Nome:	ARNALDO SILVESTRE SALGADO
Auto de Multa:	RECURSO referente Auto de Multa 472/2018 - SUSPENSO
Endereço de Ação:	R. PRFA MARIA LUIZA GONCALCES QD.E, LT.21
Processo:	21387/2018
Nome:	CARLOS ALBERTO FRANCISCHETTI
Auto de Multa:	477/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. ECLAIR CASTILHO E SILVA QD.E, LT.6
Processo:	16588/2018
Nome:	NOEL AYRES DE SOUZA SOBRINHO
Auto de Multa:	445/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. JOSE JOAO MIRA DOMINGUES QD.11, LT.21
Processo:	16587/2018
Nome:	NOEL AYRES DE SOUZA SOBRINHO
Auto de Multa:	444/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	R. JOSE JOAO MIRA DOMINGUES QD.11, LT.20
Processo:	26861/2018
Nome:	MARIO SERGIO LEMES
Auto de Multa:	1132/2018 - Limpeza do terreno
Endereço de Ação:	ALAMEDA FAMILIA MULLER QD.K, LT.3

Geisson Ricardo Martins Flores  
Chefe de Seção

Fabiano Pedroso de Proença  
Chefe de Divisão

Antonio Valdir Gonçalves Filho  
Secretário da Segurança e Defesa Civil



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2019

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**  
 1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**  
 2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**  
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**  
 1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - Pros**  
 2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**  
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**

18ª LEGISLATURA - 2019/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB  
 Antonio Carlos Silvano Júnior - PV  
 Fausto Salvador Peres - Podemos  
 Fernanda Schlic Garcia - PSOL  
 Francisco França da Silva - PT  
 Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB  
 Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT  
 Irineu Donizeti de Toledo - PRB  
 João Donizeti Silvestre - PSDB  
 José Apolo da Silva - PSB  
 José Francisco Martinez - PSDB  
 Fernando Dini - MDB  
 Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB  
 Rafael Domingos Militão - MDB  
 Renan dos Santos - PCdoB  
 Rodrigo Maganhato - DEM  
 Vitor Alexandre Rodrigues - MDB  
 Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

### PORTARIA N.º 054/2019

#### (Dispõe sobre exoneração)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 17/02/2019, o Senhor Alfredo Parise Junior, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 217/2013 de 29/11/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini  
 Presidente

### PORTARIA N.º 055/2019

#### (Dispõe sobre a declaração de estabilidade)

FERNANDO ALVES LISBOA DINI, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 41 da Constituição Federal de 1988,  
 RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 15 de fevereiro de 2019, de LUCAS DALMAZO DOMINGUES no cargo de Oficial Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
 Presidente

### PORTARIA N.º 056/2019

#### (Dispõe sobre exoneração)

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 25/02/2019, o Senhor ROBERTO HENRIQUE PESSUTTI MENNA, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 040/2017 de 03/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini  
 Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1689, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão do Diploma Mulher-Cidadã Salvador Lopes à Ilustríssima Senhora "VICENTINA MACHADO MIGUEL".

PDL Nº 104/2018, DO EDIL HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Mulher-Cidadã Salvador Lopes à Ilustríssima Senhora "VICENTINA MACHADO MIGUEL" pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURÍCIO VIANNA CAMPOI

Secretário Geral em exercício

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1690, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e outorga da Medalha "Zumbi e Dandara dos Palmares" e dá outras providências.

PDL Nº 60/2018, DO EDIL RENAN DOS SANTOS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica criada a Medalha "Zumbi e Dandara dos Palmares" a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba, em Sessão Solene, a personalidades físicas que se destacaram nas ações contra a discriminação racial, na defesa dos princípios constitucionais fundamentais e da promoção da igualdade racial.

§ 1º A honraria de que trata o caput será conferida para até três personalidades em cada ano.  
 § 2º - A personalidade, uma vez agraciada com a Medalha "Zumbi e Dandara dos Palmares", não receberá uma segunda.

Art. 2º A outorga de que trata este Decreto Legislativo, será entregue durante a Semana da Consciência Negra, instituída pela Lei nº 6.065, de 08 de novembro de 2007, preferencialmente dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Art. 3º A indicação das personalidades de que trata o artigo 1º deste Decreto Legislativo, deverá ocorrer até a primeira quinzena do mês de setembro, cabendo a Mesa Diretora a definição dos homenageados.

Art. 4º A Láurea de que trata este Decreto Legislativo, constitui-se de medalha de bronze em formato circular, com sessenta milímetros de diâmetro, trazendo no anverso a efígie de Zumbi dos Palmares e da Dandara, e os dizeres "Zumbi e Dandara dos Palmares", e no reverso o Brasão de Sorocaba e os dizeres "Câmara Municipal de Sorocaba", pendente em fita de gorgorão, nas cores preta e dourada. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista.

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURÍCIO VIANNA CAMPOI

Secretário Geral em exercício

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1691, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor "Fernando Luis Mutton".

PDL Nº 105/2018, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor "FERNANDO LUIS MUTTON", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURÍCIO VIANNA CAMPOI

Secretário Geral em exercício

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1692, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita à Ilustríssima Doutora "VANESSA MACHADO DE ALMEIDA MUTTON".

PDL Nº 106/2018, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Emérita à Ilustríssima Doutora "VANESSA MACHADO DE ALMEIDA MUTTON", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURÍCIO VIANNA CAMPOI

Secretário Geral em exercício

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1693, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor “ANDRÉ FERREIRA DA SILVA MARINGOLO”.

PDL Nº 107/2018, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Doutor “ANDRÉ FERREIRA DA SILVA MARINGOLO”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURÍCIO VIANNA CAMPOI

Secretário Geral em exercício

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1694, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “TOMÁS ANDRÉ DOS SANTOS”.

PDL Nº 108/2018, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “TOMÁS ANDRÉ DOS SANTOS”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURÍCIO VIANNA CAMPOI

Secretário Geral em exercício

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1695, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora “CÉLIA REGINA DOS SANTOS”.

PDL Nº 109/2018, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora “CÉLIA REGINA DOS SANTOS”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURÍCIO VIANNA CAMPOI

Secretário Geral em exercício

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1696, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” ao Ilustríssimo Senhor “Hamilton Vieira” e dá outras providências.

PDL Nº 110/2018, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Cultural “Ademar Carlos Guerra” ao Ilustríssimo Senhor “Hamilton Vieira”, pelos relevantes serviços na área cultural prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURÍCIO VIANNA CAMPOI

Secretário Geral em exercício

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1697, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “Sérgio Coelho de Oliveira”.

PDL Nº 111/2018, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “Sérgio Coelho de Oliveira”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURÍCIO VIANNA CAMPOI

Secretário Geral em exercício

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1698, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Arcebispo Dom “Julio Endi Akamine”.

PDL Nº 02/2019, DO EDIL HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Arcebispo de Sorocaba “DOM JULIO ENDI AKAMINE”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURÍCIO VIANNA CAMPOI

Secretário Geral em exercício

**LEI Nº 11.868, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana de Sorocaba, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 88/2017, de autoria do Executivo

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do município de Sorocaba.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º Constituem objetivos da ordenação da paisagem do município de Sorocaba o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana.

§ 1º Todos têm direito à boa qualidade estética e referencial da paisagem urbana, sendo dever do Poder Público Municipal e da coletividade, protegê-la e promovê-la para as atuais e futuras gerações.

§ 2º A paisagem urbana constitui direito difuso de todos.

Art. 4º Constituem objetivos da ordenação todos os elementos urbanísticos em especial o da instalação e manutenção de engenhos publicitários na modalidade de mídia exterior, para os efeitos de aplicação desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

Lei nº 11.868, de 15/02/2019 - fls. 2/27

I - anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

- anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;
- anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;
- anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária.

II - bem de uso comum do povo: patrimônio público, da União, do Estado ou do Município, de uso restrito com destinação específica a utilização específica a logradouros, parques e vias públicas, cuja ocupação por terceiros depende de autorização ou cessão de uso da Municipalidade;

III - bem de uso comum especial: patrimônio imobiliário da União, do Estado ou do Município, destinado a receber instalações de diferentes repartições públicas, podendo ser alienado e compartilhado parcial ou totalmente com terceiros;

IV - bem dominical: patrimônio imobiliários da União, do Estado ou do Município, não sujeitos a usucapião, no aguardo de destinação, podendo ser alienado a terceiros;

V - altura máxima do engenho publicitário (h. max.): é a distância vertical máxima entre o ponto médio do passeio e o ponto mais alto do quadro de exibição do engenho;

VI - altura mínima do engenho publicitário (h. min.): é a distância vertical mínima entre o ponto médio do passeio e o ponto mais baixo do quadro de exibição do engenho;

VII - anúncio: constitui-se de toda e qualquer mensagem propagada no engenho publicitário;

VIII - anúncio indicativo: aquele que visa especificamente indicar, o próprio estabelecimento ou endereço da atividade exercida no local;

IX - anúncio institucional: aquele que possui características específicas de utilidade pública, com finalidade cultural, eleitoral ou educativa, inclusive os patrocinados;

Lei nº 11.868, de 15/02/2019 - fls. 3/27

X - anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de mídia exterior com o intuito de propagar campanhas promocionais, de produtos, de serviços, de feiras e eventos, de princípios e propósitos, de conhecimentos ou de teorias, etc.;

XI - aplique: elemento acessório que poderá ser aplicado ao engenho publicitário, podendo exceder a área do quadro de exibição do anúncio;

XII - área total de exibição da mensagem: a soma das áreas de exibição do anúncio, expressa em metros quadrados;

XIII - área de exibição: é a área que compõe cada face destinada a veiculação de anúncio, do engenho publicitário;

XIV - quota: é o coeficiente que, multiplicado pela área da testada do imóvel privado ou não onde se pretende instalar o engenho publicitário, possibilita obter a área total máxima de exibição de anúncio permitida, expressa em metros quadrados;

XV - engenho publicitário: conjunto composto por estrutura de sustentação e quadro de exibição de anúncio;

XVI - empena cega: é a face lateral externa da edificação vertical que não apresenta aberturas destinadas à ventilação e/ ou insolação;

XVII - comprimento do engenho publicitário: é a distância entre a lateral direita e esquerda da área de exibição de anúncio;

XVIII - mensagem: assunto, tema, palavra ou texto, desenho gráfico ou fotográfico que compõe o anúncio;

XIX - mobiliário urbano: é o conjunto de equipamentos instalados direta ou indiretamente pela Municipalidade, em bens de uso comum do povo (logradouros públicos), compreendendo abrigo de ônibus e de táxi, conjunto toponímico, relógio de hora e temperatura, lixeira, banco de praça e parque, cercado protetor de muda de árvore e placa de segurança e direcionamento de pedestres (esquina de ruas movimentadas);

XX - outdoor: nomenclatura usual para definir de forma genérica diferentes tipos de engenhos publicitários;

XXI - painel eletrônico: engenho publicitário composto por tela eletrônica de exibição de anúncio com tecnologia de projeção de imagens em movimento ou estática;

XXII - etiqueta: placa de identificação da empresa exibidora;

XXIII - painel informativo: painel luminoso para informação a transeuntes, consistindo num sistema de sinalização vertical, que identificará através de mapa pontos de interesse turístico, histórico e de mensagem de caráter cultural e educativo;

XXIV - paisagem urbana: configuração da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou artísticos e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

XXV - propaganda: conjunto de técnicas utilizadas para prorrogação de campanhas institucionais e de produtos, serviços, de eventos e feiras, de fé, de conhecimentos, de teorias, etc.;

XXVI - altura da edificação (h. ed.): é a distância vertical entre o ponto mais alto do solo imediatamente abaixo do anúncio e a cobertura da edificação;

XXVII - rarefação: distância longitudinal entre engenhos publicitários agrupados ou não, de mesma face, restringida nesta Lei;

XXVIII - publicidade: conjunto de técnicas de ação coletiva utilizada no sentido de promover atividades comercial, industrial e de serviços, conquistando, aumentando ou mantendo cliente.

Art. 5º Para os fins desta Lei, não são considerados anúncios:

I - os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;

II - as denominações de prédios e condomínios;

III - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

IV - os que contenham mensagens obrigatórias por Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

V - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

VI - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta ou Indireta;

VII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04 m<sup>2</sup> (quatro decímetros quadrados);

VIII - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

IX - os banners ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas; e

X - as identificações e personalização de frota em veículos que as empresas utilizam para logística e para a realização de seus serviços a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS ANÚNCIOS E ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

Art. 6º Todo anúncio que se utilizar de engenho publicitário obedecerá aos padrões estabelecidos nesta Lei e deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas;

VII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;

IX - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural; e

X - receber tratamento de proteção antioxidante se for o caso, e pintura em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura de sustentação.

§ 1º Dos engenhos publicitários instalados, cada exibidora obrigatoriamente reservará 5% (cinco por cento) de seus espaços para veiculação de campanhas institucionais ou de utilidade pública, a critério da Municipalidade.

§ 2º Para os engenhos publicitários Tipo II e IV, a reserva será por quantidade de engenhos instalados, e de seu tempo ou quantitativos de inserções, respectivamente.

§ 3º Para os engenhos publicitários Tipo I, III, V, VI e VII, a reserva obrigatória de 5% (cinco por cento) da área útil de exibição compreendida pelos engenhos instalados, será compensada por engenho publicitário Tipo II, que deverá ser instalado e conservado sob as expensas da respectiva exibidora, em próprios determinados pela Municipalidade.

§ 4º É de exclusiva responsabilidade da Municipalidade, a criação de layout, e respectiva arte final e produção das mídias, bem como sua entrega e logística junto à exibidora, das campanhas institucionais ou de utilidade públicas.

Art. 7º É proibida a instalação de quaisquer espécies de engenhos publicitários em:

I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, áreas de preservação permanente (definidos pela Lei Federal nº 12.651/2012), lagos e represas;

II - parques, praças e outros logradouros públicos, bancas de jornal, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos em Decreto regulamentar;

III - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

IV - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

V - sobre dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

VI - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio Estadual e Federal;

VIII - estações e pátios de manobra de trens;

IX - bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 50m (cinquenta metros) de obras públicas de arte, tais como túneis, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;

X - nas árvores de qualquer porte;

XI - pontes, viadutos, gasodutos, aquedutos, hidrantes, torres de caixa d'água e outros similares;

XII - imóveis tombados;

XIII - área de interesse turístico e/ou cultural, exceto as autorizadas pela Municipalidade;

XIV - poste de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabine e telefone público;

XV - local que prejudique ou obstrua a visibilidade de bens tombados, mesmo que oblitere, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;

XVI - prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas.

Parágrafo único. Fica proibida a instalação de engenhos publicitários em imóveis num raio de 100m (cem metros) dos eixos do:

a) Mosteiro de São Bento - Largo de São Bento;

b) da Escola Estadual Antônio Padilha - Rua Prof. Toledo, 77, em face dos Tombamentos Históricos, constante da Resolução nº 41 de 12 de maio de 1982 e da Resolução nº 60, de 21 de julho de 2010, respectivamente, editadas pelo CONDEPHAAT - UPPH, do Governo do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

DOS ANÚNCIOS INDICATIVOS

Art. 8º Fica autorizada aos proprietários, comerciantes, industriais, prestadores de serviços, e usuários dos prédios situados no perímetro urbano do Município de Sorocaba, a instalação e colocação de anúncios indicativos e toldos nas fachadas dos respectivos imóveis, desde que tais artefatos respeitem as especificações, medidas, alturas, tamanhos e distâncias previstas em Decreto regulamentar desta Lei.

§ 1º - Os anúncios indicativos dependerão, porém, de prévio requerimento administrativo com o recolhimento da respectiva taxa, conforme legislação tributária do município de Sorocaba, e somente poderão ser instalados após a devida emissão de licença de instalação e funcionamento e de publicidade.

§ 2º - As mensagens dos anúncios deverão respeitar as diretrizes da legislação publicitária do país, especialmente capituladas na Lei n. 4.680, de 18 de junho de 1965, e no Decreto n. 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, estando sujeito às penalidades a serem aplicadas pelo CONAR (Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária), conforme o disposto no Código Brasileiro de Auto Regulamentação Publicitária e em seus Anexos, em especial fica vedada as que:

I - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização vertical de trânsito;

II - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios;

III - estimule o consumo ou o comércio de tabacos e cigarros;

IV - estimule o uso ou o comércio de armas de fogo;

V - veicule a publicidade ou a propaganda de materiais, produtos ou práticas de comercialização restrita ou ilícita, assim como de mensagens atentatórias à segurança pública, à discriminação de gênero, raça e às outras formas de discriminação.

Art. 9º Nos imóveis edificadas somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei de uso e ocupação do solo em vigor.

Parágrafo único. Não serão permitidas, nos imóveis edificadas ou não, a colocação de banners, faixas ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Em imóveis com recuo frontal será permitida a instalação de anúncio indicativo paralelo ou perpendicular ao seu alinhamento.

Art. 11. Os proprietários, locatários e usuários de imóveis deverão manter os anúncios ou qualquer forma de publicidade, e assim os toldos instalados nas fachadas em adequadas condições de segurança, limpeza e estética.

Art. 12. Nos imóveis de esquina será permitida a instalação e colocação de anúncio indicativo em cada uma de suas testadas, observados os limites e medidas previstas no Decreto regulamentar desta Lei.

Art. 13. Ficam os proprietários, locatários e usuários de imóveis situados no perímetro urbano do município de Sorocaba, obrigados a manter as fachadas, pilares e portas frontais de seus edifícios sem toldos, letreiros, anúncios, produtos e mercadorias, placas ou qualquer outro meio visual que:

I - obstrua, de qualquer forma, o aspecto visual das fachadas de referidos edifícios, impedindo a visualização das obras arquitetônicas, históricas, culturais, artísticas, turísticas e paisagísticas locais; e

II - impeça o livre trânsito de veículos e equipamentos destinados à manutenção da segurança local, principalmente em caso de sinistros.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS

Art. 14. A instalação de equipamentos para anúncios publicitários somente será autorizada a pessoas jurídicas ou a empresários individuais que explorem o ramo de atividade publicitária, que assim tenham indicado em seu objeto social ou em seu Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e dependerá de prévio requerimento administrativo com o recolhimento da respectiva taxa, conforme Legislação tributária do município de Sorocaba.

§ 1º Desde que mantidas as adequações com esta Lei e respectivo Decreto regulamentar, a concessão de autorização para instalação de anúncios publicitários terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento administrativo a ser protocolado no período entre 1 a 20 de dezembro do exercício anterior.

§ 2º Para efeito da limitação prevista nesta Lei, a concessão de renovação da autorização prevista no parágrafo anterior, desde que protocolado no período previsto, terá preferência sobre outros requerimentos de concessão de autorização para instalação de equipamentos para publicidade.

§ 3º Será necessário requerimento administrativo para renovação da concessão ainda que não sejam alteradas as características dos equipamentos para anúncios publicitários.

§ 4º Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, e não havendo requerimento administrativo de renovação, a concessão de autorização para instalação de equipamentos para anúncios publicitários será extinta independentemente de intimação, ficando o requerente responsável pela imediata retirada de todo o equipamento com a respectiva estrutura.

§ 5º As alterações nas características, dimensão, ou estrutura dos equipamentos para anúncios publicitários durante o prazo de vigência da autorização concedida somente serão permitidas mediante prévio e específico requerimento administrativo.

#### CAPÍTULO V

##### DOS ANÚNCIOS ESPECIAIS

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, os anúncios especiais são classificados em:

I - de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme Decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;

II - de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;

III - de finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na Legislação Federal Eleitoral; e

IV - de finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado).

Parágrafo único. Os anúncios especiais de finalidade imobiliária deverão estar contidos dentro do lote ou afixados na fachada do imóvel.

Art. 16. A instalação de anúncios especiais independem de prévia autorização ou licença, ficando, porém, sujeita às medidas, restrições e condições previstas nesta Lei e respectivo

Decreto regulamentar, cuja infração implicará incidência de sanção administrativa.

#### CAPÍTULO VI

##### DO ANÚNCIO PUBLICITÁRIO NO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 17. A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em Lei específica, de iniciativa do Executivo.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS TIPOS DE ENGENHO PUBLICITÁRIO

Art. 18. Para fins desta Lei, o engenho publicitário fica classificado em:

I - Tipo I: engenho publicitário com área máxima de exibição de 18 m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados) e altura máxima (h. máx.) de 9 m (nove metros), incluindo sua estrutura de sustentação;

II - Tipo II: engenho publicitário com área específica de exibição de 27 m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados) e altura máxima (h. máx.) de 8 m (oito metros), incluindo suas estruturas de sustentação;

III - Tipo III: engenho publicitário com área máxima de exibição de 48 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados) e altura máxima (h. máx.) de 15 m (quinze metros), incluindo sua estrutura de sustentação;

IV - Tipo IV: engenho publicitário com tela eletrônica de alta definição com área máxima de exibição de 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) e área mínima de 24 m<sup>2</sup> (vinte e quatro), com altura máxima (h. máx.) de 18 m (dezoito metros), incluindo sua estrutura de sustentação;

V - Tipo V: engenho publicitário com área máxima de exibição de 75 m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados) e altura máxima (h. máx.) de 18 m (dezoito metros), incluindo sua estrutura de sustentação;

VI - Tipo VI: engenho publicitários a ser instalado em empena cega de edificação vertical, podendo exibir mídia em tela vinílica impressa ou eletrônica com imagens dinâmicas moderadas;

VII - Tipo VII: engenho publicitário a ser instalado em cobertura ou topo de edificação vertical, podendo exibir mídia em tela vinílica impressa ou eletrônica dinâmicas moderadas;

§ 1º As alturas e áreas máximas definidas nos incisos I, III e V poderão ser alteradas, admitindo-se valores maiores, mediante análise técnica favorável da Secretaria de Planejamento e Projetos.

§ 2º É obrigatória a afixação de etiqueta com a identificação da exibidora, em todos os engenhos ou conjuntos de engenhos publicitários.

Art. 19. A instalação de engenho publicitário, em imóvel edificado ou não, será permitida conforme o Anexo I que integra esta Lei e deverá atender às seguintes disposições:

I - o engenho publicitário do Tipo I a V deverá obedecer às cotas estabelecidas no Anexo II que integra esta Lei, bem como:

a) estar instalado na área não edificada do imóvel;

b) ter sua projeção ortogonal dentro dos limites dos imóveis;

II - todos os tipos de engenhos publicitários deverão atender os parâmetros previstos no Anexo I que integra esta Lei; e

III - será permitida a instalação de diferentes Tipos de engenhos publicitários no mesmo imóvel, desde que atendida as exigências do Anexo II.

Art. 20. O engenho publicitário do Tipo I (até 18 m<sup>2</sup>) deverá atender ainda os seguintes parâmetros:

I - apresentar uma face por sentido da via, por quadra;

II - é vedada a utilização de estrutura de madeira e a veiculação de anúncio por meio de cartaz de papel;

III - poderá ser iluminado;

IV - a empresa exibidora que instalar esse tipo de engenho em imóvel não edificado é responsável pela limpeza e manutenção inclusive jardinagem interna, nas proximidades do engenho no raio de 10 m (dez metros).

Art. 21. O engenho publicitário do Tipo II (27 m<sup>2</sup>) deverá ainda atender os seguintes parâmetros:

I - instalar o máximo de 02 (dois) engenhos por conjunto de mesma face e sentido da via;

II - rarefação mínima de 300 m (trezentos metros) entre engenhos ou conjunto de engenhos de mesma face por sentido da via, instalados no imóvel.

III - a exibidora que instalar este tipo de engenho em imóvel não edificado é responsável pela limpeza e manutenção inclusive a jardinagem interna, nas proximidades do engenho, no raio de 10 m (dez metros).

IV - é vedada a utilização de estrutura de madeira.

V - é vedada a veiculação de anúncio em papel, quando este for composto por iluminação.

Art. 22. O engenho publicitário do Tipo III (até 48 m<sup>2</sup>) deverá ainda atender os seguintes parâmetros:

I - é vedada a utilização de estrutura de madeira, exceto nas margens de rodovias;

II - a exibidora que instalar este tipo de engenho em imóvel não edificado é responsável pela limpeza e manutenção inclusive jardinagem interna, nas proximidades do engenho, no raio de 10 m (dez metros).

Art. 23. O engenho publicitário do Tipo IV (até 30 m<sup>2</sup>) deverá ainda atender os seguintes parâmetros:

I - rarefação entre engenhos publicitários do mesmo tipo e mesma face, é de no mínimo 100 m (cem metros);

II - a exibidora que instalar este tipo de engenho publicitário em imóvel edificado ou não, é responsável pela limpeza e manutenção inclusive jardinagem interna, nas proximidades do engenho, no raio de 10 m (dez metros).

Art. 24. O engenho publicitário do Tipo V (até 75 m<sup>2</sup>) deverá ainda atender aos seguintes parâmetros:

I - rarefação entre engenhos publicitários do mesmo tipo e mesma face, é de no mínimo 100 m (cem metros);

II - a empresa exibidora que instalar este tipo de engenho em imóvel urbano edificado ou não

é responsável pela limpeza e manutenção inclusive jardinagem interna nas proximidades do engenho, no raio de 10 m (dez metros).

Art. 25. O engenho publicitário do Tipo VI (empena) deverá ainda atender os seguintes parâmetros:

I – em edificação vertical independente de sua destinação e apresentar área máxima de até 50% (cinquenta por cento) da área total da empena cega em que for instalar;

II - em edificação vertical com altura superior a 20 m (vinte metros);

III – inexistência de engenho na cobertura de mesma face de visibilidade e sentido da via;

IV – se em conjunto de edificação vertical, ser único por bloco, por face e sentido da via;

V - apresentar projeção ortogonal contida nos limites do perímetro da empena cega da edificação vertical;

VI – é vedada a veiculação de anúncio por meio de cartaz de papel;

VII - a empresa exibidora autorizada a instalar esse tipo de engenho deverá arcar com a conservação e pintura da parede ou de outro revestimento existente, onde for ancorar a estrutura do engenho;

VIII - quando da retirada do engenho, a empena cega deverá retornar ao estado original de pintura ou revestimento, em bom estado de conservação e limpeza.

Art. 26. O engenho publicitário do Tipo VII (topo) deverá atender os seguintes parâmetros:

I – poderá ser instalado no topo de edificação vertical independente de sua destinação;

II - em edificação vertical com altura mínima de 08 m (oito metros);

III - altura máxima de 5 m (cinco metros);

IV - ter um único engenho por face de exibição e sentido da via;

V – é vedada a utilização de estrutura de madeira e a veiculação de anúncio por meio de cartaz de papel;

VI - ter sua projeção ortogonal contida nos limites do perímetro da cobertura;

VII - não interferir em heliponto, heliporto, laje de segurança ou de dispositivo de para-raios.

Parágrafo único. A altura máxima definida no inciso III poderá ser alterada, admitindo-se valores maiores, mediante prévia análise técnica favorável da Secretaria de Planejamento e Projetos

#### CAPÍTULO VIII

##### DO ALVARÁ DE INSTALAÇÃO DO ENGENHO PUBLICITÁRIO

Art. 27. Os profissionais e as empresas de mídia exterior, sob pena de multa, fixada nesta Lei, obrigam-se a manter em seus arquivos, para fins de fiscalização os seguintes documentos:

I - projeto técnico de engenho publicitário devidamente firmado por engenheiro ou arquiteto, inscrito nos respectivos Conselhos, composto por desenho técnico e memorial descritivo;

II - endereço completo e foto do imóvel onde se pretende instalar ou estar instalado o engenho publicitário;

III - comprovante de licença de instalação, expedida pela Secretaria de Planejamento e Projetos, ou, quando for o caso, do protocolo de pedido sem resposta, se decorridos 30 (trinta) dias;

IV – cópia de comprovante de propriedade ou posse pacífica do imóvel utilizado, podendo ser contrato de locação ou outro instrumento de autorização;

V – comprovante do pagamento dos tributos correspondentes.

Art. 28. A solicitação de licença para instalação de engenho publicitário requer, além dos documentos de identificação, da localização do imóvel e dos responsáveis envolvidos, o comprovante de pagamento da taxa lançada nos termos e de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando deferido o pedido de licenciamento de engenho publicitário, o Alvará de Instalação será expedido após a publicação no jornal oficial - Município de Sorocaba.

Art. 29. Todos os pedidos de licenciamentos de engenho publicitário, pendentes de apreciação até data da entrada em vigor desta Lei, deverão adequar-se às exigências e condições por ela instituídas.

Art. 30. Para a retirada de alvará da licença de instalação de engenhos dos Tipos I, II, III, IV, V e VI, é obrigatória a entrega de cópia da respectiva Apólice de Seguro, contra terceiros, contratada em nome da requerente.

Art. 31. O indeferimento de pedido da instalação de engenho publicitário será devidamente fundamentado.

§ 1º O indeferimento do pedido, não dá a requerente o direito à devolução de eventuais taxas ou emolumentos recolhidos à Municipalidade.

§ 2º O prazo para pedido de recurso de reconsideração de despacho é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação do despacho no jornal oficial - Município de Sorocaba.

§ 3º O recurso de reconsideração de despacho ou o recurso a Superior Administração, terão efeito suspensivo.

§ 4º O despacho da autoridade da última instância de recurso, ou seja, do Prefeito Municipal, bem como o decurso do prazo recursal, encerra definitivamente os procedimentos na instância administrativa.

Art. 32. Fica estabelecido o prazo para resposta aos pleitos formulados, que não poderá exceder 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização, período após o qual, não havendo manifestação do Município, poderá a requerente, instalar por sua conta e risco o engenho publicitário.

§ 1º A instalação prevista no caput deste artigo, não exime a requerente de atender as disposições desta Lei, aplicáveis ao caso, e recolher de imediato a Taxa de Fiscalização de Publicidade.

§ 2º O indeferimento do pleito após o decurso do prazo legal para decisão do órgão competente, se irreversível, assegurará a requerente que tiver instalado o engenho, o prazo de até 60 (sessenta) dias para sua total remoção, a qual deverá ocorrer as suas expensas.

§ 3º Na situação prevista no caput deste artigo, a requerente fica isenta das sanções previstas pela instalação do engenho publicitário sem a devida licença de instalação.

Art. 33. O Alvará de instalação do engenho publicitário será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - por solicitação da empresa exibidora, mediante requerimento;

II - na data de vencimento do prazo de sua validade, caso não haja pedido de renovação com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias;

III - se forem alteradas as características do engenho;

IV - quando ocorrer alteração do nome do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, desde que por solicitação do novo contribuinte e por motivação de alteração da titularidade do imóvel ou de seu possuidor;

V - por infringência a qualquer das disposições desta Lei ou de seu decreto regulamentador, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;

VI - pelo não atendimento a eventuais exigências dos órgãos competentes; ou

VII - pela ocorrência de problemas técnicos e de segurança que coloquem em risco a integridade de pessoas ou de bens.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS LICENÇAS E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 34. A concessão de licenças para instalação de anúncios indicativos e de anúncios publicitários, ou requerimento de alterações ou de renovações, a atuação fiscal e a aplicação de sanções administrativas, obedecerão a procedimento administrativo municipal específico, cujas instâncias administrativas, competências, formas, prazos, e recursos, obedecerão às normas previstas nesta Lei e respectivo Decreto regulamentar.

Parágrafo único. O licenciamento do anúncio indicativo e do anúncio de publicidade, bem como requerimento de alteração de características ou renovação, poderá ser promovido por meio eletrônico, conforme regulamentação específica.

Art. 35. Todas as decisões que implicarem indeferimento de requerimentos administrativos deverão ser expressamente fundamentadas.

Parágrafo único. O indeferimento de requerimento administrativo não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas ou emolumentos pagos.

#### CAPÍTULO X

##### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36. Para os fins desta Lei, consideram-se infrações, instalar engenho publicitário:

I - sem o necessário Alvará de Instalação, ou protocolo de requerimento com trinta dias ou mais, sem o devido pronunciamento da Municipalidade;

II - com dimensões diferentes das aprovadas;

III - sem constar de forma legível e visível do logradouro público, o número do CADEP ou Alvará de Instalação;

IV - manter o engenho publicitário em mau estado de conservação;

V - não atender à intimação do órgão competente que efetua o licenciamento, quanto à regularização ou remoção do engenho publicitário;

VI - veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto no art. 8º desta Lei e/ou nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes; e

VII - praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta Lei.

Art. 37. A inobservância das disposições desta Lei sujeitará os infratores, às seguintes medidas:

I – notificação para que seja efetuada a remoção do anúncio dentro do prazo determinado;

II - findo o prazo, se a remoção não for realizada, independente da multa aplicada, a Prefeitura executará a limpeza e cobrará dos responsáveis o devido preço público;

III – multa de no mínimo 200 (duzentas) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

IV - cancelamento da licença do anúncio; e

V – interdição e remoção integral do anúncio.

Art. 38. O responsável que infringir as disposições desta Lei e respectivo Decreto regulamentar, ou que, em especial, não possua a respectiva autorização administrativa, será advertido mediante notificação administrativa, em que lhe será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para que providencie a respectiva regularização, sob pena, de incidência de multa administrativa.

§ 1º Mediante requerimento administrativo devidamente fundamentado, protocolado tempestivamente pelo interessado na Prefeitura do município de Sorocaba, o Chefe da Fiscalização poderá prorrogar por igual período o prazo previsto neste artigo.

§ 2º Exaurido o prazo concedido sem que seja realizada a regularização, a Autoridade Fiscal deverá lavrar Auto de Infração Administrativa, e aplicar a respectiva multa mediante notificação.

§ 3º Em caso de reincidência, ou decorridos mais de 30 (trinta) dias da notificação de multa sem que o responsável providencie as adequações, a Autoridade Fiscal deverá lavrar novo Auto de Infração Administrativa, aplicando mediante notificação, neste caso, a multa cominada em dobro.

§ 4º A lavratura de Auto de Infração Administrativa com a incidência de multa em dobro, na hipótese do § 3º, deste artigo, acarretará automaticamente o cancelamento da respectiva licença ou autorização.

Art. 39. A penalidade administrativa consistente em multa deverá ser graduada mediante Decreto regulamentar, ficando, em qualquer caso, limitada a até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

Parágrafo único. A incidência de multa em dobro, conforme § 3º do artigo anterior, cuja graduação também será estabelecida em Decreto regulamentar, ficará limitada em até 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

Art. 40. Após a lavratura de Auto de Infração cominando multa em dobro, havendo nova reincidência ou a manutenção da infração a esta Lei ou respectivo Decreto regulamentar, o responsável será notificado para que remova integralmente o anúncio, com respectivos acessórios, estrutura e suporte, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Passado o prazo de 15 (quinze) dias sem que o responsável realize a remoção determina-

da, o Poder Público Municipal providenciará a sua retirada imediata, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

§ 2º Após a remoção, o Poder Público Municipal poderá destruir, descartar, ou dar ao anúncio e respectivos acessórios, estrutura e suporte, outra destinação de interesse público, independentemente de nova notificação ao responsável.

§ 3º Eventual destruição, descarte ou outra destinação de interesse público do anúncio, com respectivos acessórios, estrutura e suporte, não acarretará aos interessados nenhum direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 41. No caso de anúncios de quaisquer espécies situados em bens públicos municipais, o responsável será notificado para que o retire ou remova integralmente, com respectivos acessórios, estrutura e suporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º Não sendo possível a notificação do interessado por não ser identificado ou localizado, ou, sendo notificado, for exaurido prazo de 10 (dez) dias sem que seja realizada a remoção, o Poder Público Municipal providenciará a sua retirada imediata.

§ 2º Sendo possível a identificação dos responsáveis, o Poder Público Municipal cobrará os respectivos custos de remoção, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

§ 3º Após a remoção, o Poder Público Municipal poderá destruir, descartar ou dar ao anúncio e respectivos acessórios, estrutura e suporte, outra destinação de interesse público, independentemente de nova notificação ao responsável.

§ 4º Eventual destruição, descarte ou outra destinação de interesse público do anúncio, com respectivos acessórios, estrutura e suporte, não acarretará aos interessados nenhum direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 42. Em caso de risco iminente, o Poder Público Municipal poderá interditar e providenciar imediatamente a remoção do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

§ 1º O Poder Público Municipal não responderá por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

§ 2º Após a remoção, o responsável será notificado para que retire de depósito da Administração Pública Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias, o anúncio, com respectivos acessórios, estrutura e suporte, informando-lhe local e horário de atendimento.

§ 3º Ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias, o Poder Público Municipal poderá destruir, descartar ou dar outra destinação de interesse público do anúncio, com respectivos acessórios, estrutura e suporte, independentemente de nova notificação ao responsável.

§ 4º Eventual destruição, descarte ou outra destinação de interesse público do anúncio, com respectivos acessórios, estrutura e suporte do anúncio, não acarretará aos interessados nenhum direito a ressarcimento ou indenização.

## CAPÍTULO XI

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 43. Serão solidariamente responsáveis pelas obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei e respectivo Decreto regulamentador, bem como pelo pagamento das respectivas multas administrativas e custos:

I - os proprietários, locatários e possuidores dos imóveis em que instalados os anúncios;

II - os requerentes das licenças e autorizações administrativas para instalação dos anúncios;

III - a empresa instaladora, a exibidora ou veiculadora (quem colou, aplicou ou veiculou) e o anunciante; ou; e

IV - os beneficiários dos anúncios.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os cidadãos e quaisquer interessados poderão informar ou denunciar à Prefeitura Municipal de Sorocaba as irregularidades e inadequações às normas previstas nesta Lei.

Art. 45. Os anúncios, e quaisquer formas de publicidade, deverão ser adequados às normas previstas nesta Lei e no seu Regulamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 46. A taxa de publicidade dos engenhos Tipo I, II, III, IV, V, VI e VII de análise de projeto e de licença de publicidade, decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa, serão cobradas nos termos, a saber:

I - Solicitação para análise de projeto de engenho publicitário, por engenho e por face (análise de projeto):

TIPO DE ENGENHO POR FACE	ATÉ 5,00M <sup>2</sup> (EM UFESP)	DE 5,00M <sup>2</sup> A 20,00M <sup>2</sup> (EM UFESP)	ACIMA DE 20,00M <sup>2</sup> (EM UFESP)
NÃO LUMINOSO NEM ILUMINADO	10,00	20,00	1,00/M <sup>2</sup> EXCEDENTE
LUMINOSO	15,00	25,00	1,00/M <sup>2</sup> EXCEDENTE
ILUMINADO	15,00	25,00	1,00/M <sup>2</sup> EXCEDENTE
MECÂNICO	18,00	30,00	1,00/M <sup>2</sup> EXCEDENTE
ELETRÔNICO OU SIMILAR	18,00	30,00	1,00/M <sup>2</sup> EXCEDENTE

II - Solicitação para análise de projeto identificativo, por projeto:

SOLICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE PROJETO DE ENGENHO IDENTIFICATIVO	TAXA DE ANÁLISE (EM UFESP)
POR PROJETO	12,00

III - Solicitação e renovação de licença de engenhos identificativos, por engenho:

SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE ENGENHOS IDENTIFICATIVOS	TAXA DE LICENÇA (EM UFESP)
POR ENGENHO	12,00

IV - Expedição e renovação de licença de publicidade, por engenho:

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE PUBLICIDADE QUALQUER ENGENHO POR FACE	TAXA DE LICENÇA (EM UFESP)
	18,00

V - Caso haja alteração no engenho identificativo ou publicitário, deverá apresentar novo projeto para análise.

§ 1º Para análise de projeto de empresa que possuir um único engenho identificativo de até 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), será o valor do inciso II reduzido para 6 (seis) UFESPs.

§ 2º As empresas que tiverem um único engenho identificativo de até 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) ficarão isentas do pagamento da taxa de licença, exceto no caso de engenhos eletrônicos e digitais.

§ 3º Aqueles que já tinham projetos aprovados e que tenham renovado anualmente a sua licença por meio do pagamento da taxa correspondente terão isenção da taxa de análise quando da apresentação do projeto.

§ 4º Engenhos publicitários e identificativos localizados no interior das lojas e corredores internos de shopping centers não necessitam de aprovação são isentos da taxa de licença de publicidade e da taxa de análise de projeto.

§ 5º Quando da transferência, o novo detentor da licença deverá recolher taxa no valor de 60 (sessenta) UFESPs por engenho publicitário.

Art. 47. Fica expressamente revogado o art. 113 da Lei nº 10.060, de 03 de maio de 2012, e a Lei nº 3.446, de 05 de dezembro 1990.

Art. 48. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 15 de fevereiro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MAURICIO VIANNA CAMPOI

Secretário Geral em substituição

## ANEXO I - LOCALIZAÇÃO DOS ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

Local	Tipo I Área Máx. 18,00 m <sup>2</sup>	Tipo II Área Específica de. 27,00 m <sup>2</sup>	Tipo III Área Máx. 40,00 m <sup>2</sup>	Tipo IV Área Máx. 30,00 m <sup>2</sup>	Tipo V Área Máx. 75,00 m <sup>2</sup>	Tipo VI Área Máx.	Tipo VII Coberturas
Quadrilátero formado pelas vias : - R. Cesário Mota, Prç. Carlos de Campos, R. Capitão José Dias, R. Dr. Artur Martins, e Prç. Frei Barauna.	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido
- R. Prof. Toledo, R. da Penha, R. Treze de Maio, R. José Antonio Ferreira Prestes e R. Cesário Mota.							
Entorno do Paço Municipal, no raio de 200,00 metros	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido
Outras Vias Públicas	Permitido Conforme Anexo II	Permitido Conforme Anexo II	Permitido Conforme Anexo II	Permitido Conforme Anexo II	Permitido Conforme Anexo II	Permitido Conforme Anexo II	Permitido Conforme Anexo II
Estradas Estaduais Lei n. 8.900/94	Proibido	Proibido	Permitido	Proibido	Permitido	Proibido	Proibido

## ANEXO II - DISTANCIAMENTO ENTRE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

MODELO	h. mín.(m)	h. máx.(m)	Área Max. (m²)	Quota	Distância entre Engenhos ou Conj. de Engenhos (metros)
Tipo I	3,00	10,00	18,00	3	1 face por sentido da via e por quadra
Tipo II ( padrão )	3,00	9,00	27,00 Específica	3	100,00
Tipo III	5,00	15,00	40,00	4	100,00
Tipo IV	5,00	18,00	30,00	4	100,00
Tipo V	5,00	18,00	75,00	0	100,00-Urbano, e 100,00-Rural
Tipo VI	-	-	50%	0	1 face por sentido da via e por quadra
Tipo VII	-	-	-	0	1 face por sentido da via e por quadra

## JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 016/2017

Processo nº 20.808/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana de Sorocaba, e dá outras providências.

Trata-se de iniciativa que tem por objetivo regular a veiculação de anúncios publicitários, anúncios indicativos, e anúncios especiais, no âmbito no Município de Sorocaba.

A proposta tem por objetivo estabelecer equilíbrio e harmonia na utilização do espaço urbano, prevenindo contra a ocupação desordenada de espaços públicos ou privados pela veiculação de anúncios, que, no momento atual, tem poluído visualmente a paisagem do nosso Município de Sorocaba.

Os problemas e prejuízos decorrentes da ausência de uma adequada ordenação da paisagem urbana são notórios. Como exemplo, temos:

I) a descaracterização da arquitetura das edificações, na medida em que são utilizadas como suporte publicitário;

II) os prejuízos na preservação da história da cidade, decorrentes da progressiva deterioração de edifícios e marcos;

III) a diminuição da segurança de trânsito, em razão de prejuízo às condições visuais dos motoristas e da eficácia das placas e sinais; e

IV) a diminuição da qualidade de vida dos munícipes, decorrente do estresse que, segundo já comprovado cientificamente, é agravado pela poluição visual dos espaços urbanos.

Atualmente, o Município de Sorocaba está carente de um marco legal regulatório para tratar de modo adequado, justo e eficaz, da ordenação da veiculação de equipamentos de publicidade. A ausência do referido instrumento legal é por demais funesta à população do Município, como se pode facilmente inferir de um singelo passeio pelas principais vias da cidade.

Aqui, o que se pretende com a medida é dar concretude e efetividade ao chamado “direito à cidade” de nossos munícipes, a fim de que possam se realizar em suas potencialidades como pessoa, tanto na esfera individual, como na social.

Disso decorre ser medida imprescindível e emergente a aprovação da proposta de Lei que ora se apresenta a essa Respeitável Casa de Leis.

Alertamos para a necessidade de se observar o art. 180, incs. II, III, e V, e o art. 191, da Constituição do Estado de São Paulo, que exige participação popular no Projeto de Lei.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.868, de 15 de fevereiro de 2019, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 15 de fevereiro de 2019.

MAURICIO VIANNA CAMPOI

Secretário Geral em substituição

SESAN

Secretaria de Saneamento

A Prefeitura de Sorocaba através da Comissão de Julgamento informa com referência ao CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019 - PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, que após análise da habilitação, resolve INABILITAR todas as licitantes. Nos termos do artigo 109, Inciso I “a” da Lei 8666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 19 de fevereiro de 2019. Comissão de Julgamento – Secretaria de Saneamento.

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

## TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 547/2016

Contrato: SIM nº 757/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 90/2016

Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza para o Espaço do Empreendedor e Banco do Povo.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: Filocomo Empresarial Eireli - EPP

Assunto: Fica o contrato celebrado em 09/01/2017, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 26/01/2019 até 25/01/2020, nos termos do artigo 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93, bem como concedidos os seguintes reajustes, conforme artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, e cláusula contratual nº 5.12: Base/2016 (índices de out/16 e out/17), aplicado de nov/2017 a out/2018 – 2,30% e Base/2017 (índices acumulados de out/16 a out/18), aplicado a partir de nov/2018 – 6,01% Valor: R\$ 36.648,48

Luciana Medeiros

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018 – CPL Nº 354/2018, destinado ao SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. REABERTURA DIA 07/03/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site: <http://api.sorocaba.sp.gov.br> - fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 18 de Fevereiro de 2019 - Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 127/2018 – CPL 950/2018, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA RELACIONADA ESPECIFICAMENTE AOS INSUMOS DE SAÚDE, que na Abertura de Envelopes de Habilitação, Sessão agendada para o dia 18/02/19 às 13h00, ficou INABILITADA a licitante CEMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e habilitada a licitante HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA EIRELI. Fica agendada para às 09h00 do dia 19/02/19 a Sessão Pública de PROVA DE CONCEITO da licitante habilitada. Informações disponíveis no site <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta> e fone (15) 3238-2379 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 18 de fevereiro de 2019. DEUSDETE DE MATOS - Pregoeiro

SEMES

Secretaria de Esporte e Lazer

## NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, em razão do Edital de Chamamento publicado no órgão oficial do município no dia 18/01/19 (nº 2.184), cujo objeto foi doar tinta para pintura de revitalização do Estádio Municipal “Walter Ribeiro” – CIC, em especial o setor de arquibancadas, torna público que recebeu apenas 01 (uma) proposta, feita pelo Esporte Clube São Bento. Não obstante, considerando que a oferta atende ao solicitado, declara a associação VENCEDORA do certame, ficando desde logo convocada para que entregue o material, conforme especificado na proposta, dentro de prazo de até 10 (dez) dias úteis, no Estádio Municipal “Walter Ribeiro” – CIC, podendo, a partir de então, fazer uso da exploração publicitária do local pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma estabelecida pelo Decreto 21.255/14, e conforme croqui juntado aos autos do respectivo processo.

Publique-se.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2019.

SIMEI FERNANDO LAMARCA

Secretário de Esporte e Lazer



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO Nº 24.475, DE 14 JANEIRO DE 2019.

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.845, de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 9.208.153,60 (nove milhões, duzentos e oito mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
1625	18.01.00	3.3.90.30.00	10	301	1001	2234	5	3010001	R\$ 9.208.153,60
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB									
SUPLEMENTADO									
								R\$ 9.208.153,60	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
949	18.01.00	3.3.90.30.00	10	301	1001	2223	5	3010001	R\$ 9.208.153,60
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL									
ANULADO									
								R\$ 9.208.153,60	

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de janeiro de 2019, 364ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 24.523, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.845, de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 1.126.800,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil e oitocentos reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2210	02.01.00	3.3.90.46.00	4	122	7010	2019	1	1100000	R\$ 200,00
GABINETE DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2211	04.01.00	3.3.90.46.00	4	122	7005	2019	1	1100000	R\$ 9.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SGC) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2212	05.01.00	3.3.90.46.00	4	122	7002	2068	1	1100000	R\$ 49.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2213	06.01.00	3.3.90.46.00	13	392	3002	2019	1	1100000	R\$ 8.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2214	07.01.00	3.3.90.46.00	23	122	6002	2019	1	1100000	R\$ 6.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEDETER) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2215	08.01.00	3.3.90.46.00	8	244	4005	2019	1	1100000	R\$ 20.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SIAS) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - DEFESA DE DIREITOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2216	09.01.00	3.3.90.46.00	15	122	5003	7322	8	1100000	R\$ 1.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOP) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - EM 110 LOA 2019 - CUSTEIO DA SECRETARIA									
2217	11.01.00	3.3.90.46.00	27	812	3001	2019	1	1100000	R\$ 8.400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMES) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2218	12.01.00	3.3.90.46.00	4	123	7008	2019	1	1100000	R\$ 20.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEFAZ) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2219	13.01.00	3.3.90.46.00	6	181	8002	2019	1	1100000	R\$ 68.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESDEC) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2220	14.01.00	3.3.90.46.00	18	541	6001	2019	1	1100000	R\$ 16.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMA) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2221	15.01.00	3.3.90.46.00	16	122	5002	2019	1	1100000	R\$ 2.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEHAB) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PROGRAMA HABITACIONAL - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2222	16.01.00	3.3.90.46.00	3	92	7003	2019	1	1100000	R\$ 9.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SAJ) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2223	17.01.00	3.3.90.46.00	4	122	7009	2019	1	1100000	R\$ 6.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEPLAN) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
2224	18.01.00	3.3.90.46.00	10	301	1001	2246	1	3010000	R\$ 304.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - 2113 - INOVAÇÃO E CONSERVAÇÃO									

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2225	19.01.00	3.3.90.46.00	15	122	5001	2019	1	1100000	R\$ 19.200,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2226	20.01.00	3.3.90.46.00	24	131	7006	2019	1	1100000	R\$ 1.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECOM) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - COMUNICAÇÃO INTEGRADA VOLTADA À RESULTADOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2227	25.01.00	3.3.90.46.00	4	128	7004	2019	1	1100000	R\$ 15.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERH) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2228	26.01.00	3.3.90.46.00	4	122	7007	2175	1	1100000	R\$ 3.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERIM) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - GOVERNO E RELAÇÕES METROPOLITANAS - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2229	29.01.00	3.3.90.46.00	14	422	9001	2007	1	1100000	R\$ 11.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - PARTICIPAÇÃO POPULAR - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2230	31.01.00	3.3.90.46.00	17	512	5001	2019	1	1100000	R\$ 2.600,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESAN) - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2231	10.04.00	3.3.90.46.00	12	365	2001	2019	1	2120000	R\$ 41.400,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EDUCAÇÃO PARA TODOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2232	10.04.00	3.3.90.46.00	12	361	2001	2019	1	2200000	R\$ 250.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EDUCAÇÃO PARA TODOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2233	10.04.00	3.3.90.46.00	12	365	2001	2019	1	2130000	R\$ 250.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - EDUCAÇÃO PARA TODOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
SUPLEMENTADO								R\$ 1.126.800,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
292	25.01.00	3.3.90.39.00	4	128	7004	2137	1	1100000	R\$ 1.126.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERH) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS - BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA									
ANULADO								R\$ 1.126.800,00	

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de janeiro de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 24.604, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.845, de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 1.064.539,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
424	08.01.00	3.3.90.30.00	8	243	4005	2205	3	1000015	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SIAS) - MATERIAL DE CONSUMO - DEFESA DE DIREITOS - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
425	08.01.00	3.3.90.39.00	8	243	4005	2205	3	1000015	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SIAS) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - DEFESA DE DIREITOS - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
426	08.01.00	3.3.50.43.00	8	243	4005	2205	3	1000015	R\$ 350.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SIAS) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - DEFESA DE DIREITOS - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
591	27.01.00	3.3.90.39.00	20	122	9002	2019	1	1100000	R\$ 7.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEABAN) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ABASTECIMENTO - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
1481	08.01.00	3.3.90.36.00	8	243	4005	2205	3	1000015	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SIAS) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - DEFESA DE DIREITOS - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
1526	08.01.00	4.4.50.42.00	8	243	4005	2205	3	1000015	R\$ 30.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SIAS) - AUXÍLIOS - DEFESA DE DIREITOS - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2281	10.04.00	3.3.90.39.00	12	361	2001	2013	5	2820000	R\$ 557.539,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I									
SUPLEMENTADO								R\$ 1.064.539,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
385	27.01.00	3.3.90.30.00	20	605	9002	2021	1	1100000	R\$ 3.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEABAN) - MATERIAL DE CONSUMO - ABASTECIMENTO - SEMINÁRIO SIM									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
387	27.01.00	3.3.90.30.00	20	605	9002	2022	1	1100000	R\$ 3.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEABAN) - MATERIAL DE CONSUMO - ABASTECIMENTO - EDUCAÇÃO NUTRICIONAL									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2093	10.04.00	3.3.90.39.00	12	361	2001	2020	5	2820000	R\$ 557.539,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - TRANSPORTE DE ALUNOS									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2172	08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4004	2178	95	5000049	R\$ 60.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SIAS) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2175	08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4004	2177	95	5000050	R\$ 40.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SIAS) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE									

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
2176	08.01.00	3.3.90.39.00	8 244 4004 2177	95	5000050	R\$ 108.116,18
GABINETE DO SECRETÁRIO (SIAS) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
2189	08.01.00	3.3.50.43.00	8 244 4004 2176	95	5000043	R\$ 18.316,08
GABINETE DO SECRETÁRIO (SIAS) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
2201	05.01.00	4.4.90.52.00	4 122 7002 2068	91	1200000	R\$ 273.567,74
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - LICITAÇÕES E CONTRATOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
ANULADO						R\$ 1.064.539,00

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de fevereiro de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 24.605, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.845, de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
2280	15.01.00	3.3.90.39.00	16 482 5002 2054	5	1000129	R\$ 126.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEHAB) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PROGRAMA HABITACIONAL - PRODUÇÃO HABITACIONAL - FAIXA 1; 1,5 E 2						
SUPLEMENTADO						R\$ 126.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto são os provenientes do excesso de arrecadação obtido pelo Convênio Federal Trabalho Social Residencial Jardim Carandá, para o fim a que se destina.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de fevereiro de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 38.522/2017)**  
**DECRETO Nº 24.611, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 23.908, de 24 de julho de 2018, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o nº 23.908, de 24 de julho de 2018, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal ao CENTRO EMPRESARIAL SOROCABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de fevereiro de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 17.890/2012)**

**DECRETO Nº 24.612, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação destinado à melhoria do sistema viário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura de Sorocaba, destinado à melhoria do sistema viário o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.890/2012, a saber:

Proprietário: consta pertencer a MAURICIO AMBROSIO DA GAMA e outros ou sucessores.

Local: Avenida São Paulo, nº 367 – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 146.752 do 1º ORI.

Área: 156,00 m².

Descrição: “O prédio sob nº 367, da Avenida São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 6,00 metros de largura e 26 metros de comprimento em ambos os lados. Divide-se pelo lado direito com propriedade de Waldemar Lungvitz, pelo lado esquerdo com propriedade de Nicolau Montalto e sua mulher, e no fundo com propriedade de Albertina Senger, encerrando uma área de 156,00 metros quadrados”.

Art. 2º Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de fevereiro de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais